**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO N.º 05 /2022
COMPRA DIRETA N.º 984/2022
PROCESSO N.º 9991/2022

CONTRATO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA E A EMPRESA
TARGETWARE INFORMATICA
LTDA, AO FUNDAMENTO DO ART.
24, II DA LEI N.º 8666/1993.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representada pelo **Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. ERALDO CARLOS TENÓRIO TODÃO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 14.320.209-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 044.674.468-93, e de outro lado a empresa **TARGETWARE INFORMATICA LTDA**, com sede à Avenida Francisco Matarazzo 404, conjunto, nº 102 Água Branca, São Paulo - SP, CEP 05001-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.240.519/0001-11, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Rodrigo Cordeiro Villar, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 33.311.913-7 e do CPF/MF sob o nº 290.522.838-50, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se a Compra Direta nº 984/2022 e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software para diretoria de controle e convênios, conforme especificações descritas no Anexo I, da Compra Direta nº 984/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

2.1 -O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 6.887,84 (seis mil e oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) que correrá pela dotação orçamentária do exercício de 2022, conforme quadro abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	VALOR POR LICENÇA	VALOR TOTAL	VALOR 2022
OBRAS	844 – 17.01.15.451.0011.2.010.339039.01.1100000	R\$ 860,98	R\$ 6.887,84	R\$ 6.887,84
TOTAL R\$ 6.887,84 (seis mil e oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)				

Fonte 01 - TESOURO





2.2 – O valor estimado no **subitem 2.1** poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo de serviço, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade conforme Termo de Referência em anexo.

3.2 Iniciar os serviços contratados após a assinatura do instrumento contratual

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

4.2 - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

4.3 - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato servidor a ser indicado conforme Anexo II do presente contrato.

4.4 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

4.4.1 - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

4.4.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

4.4.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

4.5 - A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O valor a ser pago a **CONTRATADA** por documento quitado recebido em ficha compensável, com prestação de contas, será debitado automaticamente na conta corrente da Administração Pública existente na agência da **CONTRATADA**.

5.1.2 – **O atraso na execução dos serviços, em qualquer de suas etapas, implicará na suspensão dos pagamentos, além das sanções previstas neste Edital;**

5.2 - No ato da assinatura do Contrato, como condição para contratação, a empresa deverá apresentar Prova de Regularidade Junto à fazenda do Município de Ubatuba, ou Comprovação de que a empresa não possui inscrição, de acordo com o art.61 do Código Tributário Municipal desta municipalidade [Lei nº 1011/1989]. Esta declaração pode ser emitida gratuitamente no site da prefeitura: <https://ubatubatransp.presconinformatica.com.br>. Em caso de não apresentação, a empresa poderá enviar a comprovação via e-mail no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação.





5.3. Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA está sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

5.3.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 180 (cento e oitenta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

5.3.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

5.3.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Parágrafo único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

5.3.4 – Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura, será aplicado o Artigo 1ºF, da lei 9494/1997, assim, havendo atrasos serão aplicados os juros da caderneta de poupança.

CLÁUSULA SEXTA- PRAZOS CONTRATUAIS

6.1. Os produtos serão entregues pela **CONTRATADA** somente após a assinatura do respectivo contrato e emissão da Autorização de fornecimento;

6.1.1. Os produtos ora contratados serão entregues no prazo de 05 (cinco) dias.

6.2. O contrato a ser firmado com a **CONTRATADA** terá vigência de 12 (doze) meses, encerrando-se com a conclusão e o pagamento total dos produtos, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, este prazo ser prorrogado sucessivamente nos termos da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIAS

7.1 – A garantia oferecida para as licenças é de 12 (doze) meses, sendo o direito do uso das licenças pelo mesmo período.

7.2 – Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.

7.3 – A falta de cumprimento dos deveres e dos regulamentos vigentes serão considerados motivos para Rescisão Contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

8.1. Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.

8.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

8.2.1. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;





8.2.2. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.3. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

8.4. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

8.5. São obrigações da CONTRATADA:

8.5.1. Cumprir com pontualidade o presente instrumento;

8.5.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

8.5.4. Prestar atendimento e suporte com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário e;

- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando **À CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- Atender às demais condições descritas no Termo de Referência;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

8.6. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA a indenização de qualquer espécie quando:

8.6.1. A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

8.6.2. A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

8.6.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

8.6.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

8.6.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

9.2. Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Nos termos do art. 55, parágrafo 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 é declarado competente o foro do Município de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 22 SET. 2022


ERALDO CARLOS TENÓRIO TODÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS


RODRIGO CORDEIRO
VILLAR:29052283850

Assinado de forma digital
por RODRIGO CORDEIRO
VILLAR:29052283850
Dados: 2022.09.21 17:53:24
-03'00'

REPRESENTANTE
TARGETWARE INFORMATICA LTDA

TESTEMUNHAS:


LETICIA ALVES DIONISIO
RG: 40.841.671-3


JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
RG. 45.906.439-3





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

ANEXO II
Indicação do Fiscal do Contrato

Pelo presente, em atendimento a clausula quinta, item 4.3 do Contrato nº 95/2022, fica designado como fiscal da execução do presente Contrato o sra Karina Fernandes da Silva cargo Secretaria Adjunta de Obras.

Ubatuba, 22 de setembro de 2022


ERALDO CARLOS TENÓRIO TODÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS



**TERMO DE REFERÊNCIA SMTI/001/2022****1. Do Objeto**

- 1.1. Contratação de assinatura anual de licença de uso software de prateleira **Licença de uso Microsoft 365 Business Standard** por meio de cessão temporária de direitos sobre programas de computador, locação de software, para atender às necessidades de diversas unidades da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba (PMU), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. Itens do Contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	VIGÊNCIA
1	Licença de uso Microsoft 365 Business Standard	Licença anual	Assinatura 12 meses

2.1. Descritivo dos itens do contrato

Descritivo da composição da licença:
<ul style="list-style-type: none">• Armazenamento de dados em conformidade com a LGPD.• Versões Web e para dispositivos móveis dos aplicativos do Office• Email e calendários• Armazenamento em nuvem e compartilhamento de arquivos• Acesso e sincronização de arquivos no PC ou Mac e dispositivos móveis• Trabalho em equipe e comunicação• Segurança e conformidade• Suporte e implantação• Versões para área de trabalho dos aplicativos do Office para computadores e Mac• Webinars fáceis de hospedar• Ferramenta de relatório e registro do participante• Aplicações: Word, Excel, PowerPoint, Teams, Outlook, OneDrive, SharePoint, Exchange, Acesso, Publisher.

3. Da Vigência Dos Contratos

- 3.1. O prazo de vigência para o Contrato referente ao fornecimento da Licença de uso Microsoft 365 Business Standard, será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, na forma do inciso IV, do art.57, da Lei 8.666, de 1993, por interesse das partes, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.
- 3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4. Gestão e Fiscalização Do Contrato

- 4.1. Fica a secretaria adquirente como Gestora e Fiscal do contrato, devendo a mesma indicar no edital nome(s) e ou cargo(s) responsável(is) do(s) servidor(es) para a gestão do(s) contrato(s). O(s) gestor(es) deverá(ão) proceder a orientação, gestão e interdição da execução do contrato, se necessário, a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas em contrato.
- 4.2. O gestor do contrato e fiscal técnico serão responsáveis pelo recebimento dos produtos.





- 4.3. A comunicação formal entre CONTRATANTE e CONTRATADA se dará através de Ordem de Serviço, podendo ser efetuada através de comunicação de correio eletrônico (e-mail)
- 4.4. A CONTRATADA deverá informar na proposta ao menos 01 (um) e-mail a ser utilizado como canal de comunicação oficial para o contrato.

5. Obrigações da CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA deverá constar em listagem oficial do fabricante, ou fornecer comprovação de ser distribuidor ou parceiro oficial Microsoft, ou autorizada pelo fabricante para a contratação, não sendo aceito licenciamento destinado a usuário pessoal ou empresarial privado,
- 5.2. Entregar os produtos constantes da proposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato.
- 5.3. Entregar os produtos originais, conforme as especificações técnicas, devidamente embalados e lacrados.
- 5.4. Substituir o produto que estiver fora das especificações técnicas ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.5. Comunicar ao CONTRATANTE, formalmente e em tempo hábil, qualquer anormalidade relativa ao fornecimento e à garantia dos produtos, prestando os esclarecimentos necessários.
- 5.6. Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pelo CONTRATANTE com relação às características e ao funcionamento dos produtos.
- 5.7. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos produtos, inclusive os custos relativos aos serviços de garantia e de suporte técnico que devem estar incluídos no preço dos próprios itens, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 5.8. Acatar as normas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE para o fornecimento dos produtos objeto deste Termo de Referência.
- 5.9. Disponibilizar, durante o período de vigência, as atualizações automáticas (upgrades) e as novas versões de todos os softwares e o acesso a novos recursos e serviços do produto.
- 5.10. Apresentar os certificados de garantia de que todos os produtos estão cobertos pela garantia, por todo o período contratado. Este documento deverá ser apresentado ou disponibilizado no site do fabricante até a data de recebimento definitivo, conforme item 9.

6. Obrigações do CONTRATANTE

- 6.1. Receber os produtos, testá-los e aprová-los quando atenderem plenamente às especificações técnicas.
- 6.2. Recusar, com as devidas justificativas, o produto entregue fora das especificações técnicas ou que tenha sido reprovado após testes na fase de recebimento.
- 6.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.
- 6.4. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer deficiências encontradas nos produtos.
- 6.5. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.
- 6.6. Fiscalizar toda a execução do objeto, inclusive durante o período de garantia.

7. Garantia

- 7.1. Os produtos terão a garantia de:
- 7.2. No mínimo 12 (doze) meses, contados da emissão do, para os softwares do item 1;
- 7.3. No mínimo 12 (doze) meses, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, para o software.





- 7.4. Durante o período de garantia, eventuais substituições dos produtos serão realizadas sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
- 7.5. Durante o período de garantia, todas as atualizações, patches e/ou novos recursos que por ventura venha a ser desenvolvido para a versão adquirida dos produtos, deverão ser aplicados sem ônus ao CONTRATANTE.
- 7.6. A assistência técnica da garantia deverá ser acionada por ligação telefônica local para Brasília (DF) ou gratuita (serviço 0800), em horário comercial, onde serão abertos todos os chamados técnicos referentes ao suporte ao objeto contratado.

8. Entrega e Recebimento

- 8.1. Os produtos serão entregues e recebidos da seguinte forma:
 - 8.1.1. Em caso de objetos físicos a entrega se dará no Almoarifado Central de **PMU**, à Rua Paraná nº 73 , bairro Centro, Ubatuba-SP;
 - 8.1.2. ou, em caso de mídia digital a entrega se dará através do email gestão.smti@ubatuba.sp.gov.br;

9. Do Pagamento

- 9.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de notas fiscais/faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondentes aos produtos adquiridos com as respectivas licenças perpétuas e certificados das subscrições para uso durante o respectivo período e após a emissão do documento de aceite final pelo gestor/fiscal do contrato.
- 9.2. O prazo para pagamento será de 30 (trinta dias) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 9.3. O pagamento dar-se-á em parcela única, considerando o fornecimento completo das licenças subscritas, disponíveis por um período de 12 (doze) meses.
- 9.4. Caso haja necessidade de prorrogação do contrato, haverá novo pagamento pelo direito de uso das licenças subscritas para o novo período contratado, sendo necessário um estudo técnico prévio da demanda efetivamente CONTRATADA para balizar os valores a serem efetivamente faturados.
- 9.5. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados e será baseado no Termo de Recebimento Detinitivo.
- 9.6. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

10. Penalidades

- 10.1. O atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, a título de multa de mora;
- 10.2. O atraso injustificado no cumprimento dos demais prazos estipulados, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento), sobre o valor da parcela inadimplida contratado, a título de multa de mora;
- 10.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa:





- I - Compensatória diária de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor contratado, caso haja a interrupção/ suspensão dos serviços de garantia;
 - II- Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida;
 - c) Suspensão temporária;
 - d) Declaração de Inidoneidade;
- 10.4. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto no Contrato e nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993.

11. Da Habilitação Técnica

- 11.1. As licitantes deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, objeto em quantidade de 3 (cinco) para os itens;
- 11.2. Podem ser aceitos mais de um Atestado de Capacidade Técnica, desde que sua somatória atenda o disposto no item anterior.

